LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA **LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023** PARA O FIM DE PROMOVER A MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, SIMPLIFICAR PROCEDIMENTOS, DAR MAIOR EFICIÊNCIA AO FISCO, INCENTIVAR A ATIVIDADE ECONÔMICA E AMPLIAR A RECEITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR que ALTERA o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º- Altera o **artigo 56** da Lei Complementar nº 020 de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 56**- Nos serviços listados nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) é o preço do serviço. Não inclui na base de cálculo o valor dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS."

"**§ 1º**- A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) deve registrar o valor total do serviço. A dedução do valor dos materiais da base de cálculo do ISS só é permitida se comprovada por documentação adequada.

§ 2º - A dedução dos materiais será aceita apenas com a apresentação das notas fiscais que comprovem a produção e comercialização dos materiais pelo prestador fora do local da

obra, com a incidência de ICMS, conforme as condições especificadas no artigo anterior."

§ 3º - Para que a dedução dos materiais seja aceita, o contribuinte deve apresentar a documentação fisco-contábil à Secretaria Municipal de Fazenda, que avaliará a conformidade com os requisitos legais.

§4º O prestador deve apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra dos materiais aplicados na obra, que devem estar emitidas para o CNO da obra, contendo o CFOP de venda, o endereço e o local de execução da obra.

§5º- Consideram-se materiais, para os efeitos deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva e que atendam aos critérios de produção e comercialização mencionados.

§ 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter temporário, "Regime Especial" de tributação à pessoa jurídica, que comprove investimento no Município através de aquisições e/ou contratações locais de máquinas, equipamentos, imóveis e mão de obra.

§ 7º - O "Regime Especial" de que trata o § 6º deste artigo, será formalizado mediante protocolo de intenções de iniciativa do beneficiário e será condicionado ao cumprimento, por parte da beneficiária, da contrapartida contratada.

§ 8º - A pessoa jurídica beneficiária do "Regime Especial" de que trata o § 6º deste artigo, prestará, periodicamente, de modo voluntário ou a pedido da Administração municipal todas e quaisquer informações que comprovem o cumprimento das contrapartidas contratadas sob pena de

cassação do “Regime Especial” com a cobrança da parcela desonerada do tributo com os devidos acréscimos legais.

Art. 2º- A Lei Complementar nº 020 de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte **artigo 59-A**:

“**Art. 59-A** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades de prestação de serviços contratadas por produtores rurais, diretamente vinculadas à obtenção de crédito rural junto a instituições financeiras públicas ou privadas, incluindo aquelas realizadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou por meio de cédulas rurais, será calculado com aplicação da alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1º- A alíquota prevista no caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos serviços diretamente relacionados à análise, intermediação, processamento, formalização ou liberação de crédito destinado às atividades rurais do tomador.

§ 2º - Para a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), o produtor rural tomador dos serviços deverá comprovar:

I - Sua condição de produtor rural ativo, mediante apresentação de documentos reconhecidos por órgãos competentes;

II - Que os serviços contratados são vinculados às operações de crédito destinadas a atividades rurais.”

Art. 3º- Fica alterada a Tabela do **Anexo VIII**, da Lei Complementar nº 020 de 19 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

TABELA – TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TRS)

Área Edificada	UFM		
	Residencial	Comercial/ Prestação de serviços	Industrial
Até 100 m²	0,5 UFM	1 UFM	2 UFM
Acima de 100 m²	1 UFM	2 UFM	4 UFM

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições contrárias a essa Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí (PI), em 26 de dezembro de 2024.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304

Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2024.12.26 13:48:23 -03'00'

FÁBIO DE CARVALHO MACEDO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 9DB5AD32E51D4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA - PI
01.612.622/0001- 33

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA **LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023** PARA O FIM DE PROMOVER A MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, SIMPLIFICAR PROCEDIMENTOS, DAR MAIOR EFICIÊNCIA AO FISCO, INCENTIVAR A ATIVIDADE ECONÔMICA E AMPLIAR A RECEITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR que ALTERA o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º- Altera o **artigo 56** da Lei Complementar nº 020 de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 56**- Nos serviços listados nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) é o preço do serviço. Não inclui na base de cálculo o valor dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS."

"**§ 1º**- A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) deve registrar o valor total do serviço. A dedução do valor dos materiais da base de cálculo do ISS só é permitida se comprovada por documentação adequada.

§ 2º - A dedução dos materiais será aceita apenas com a apresentação das notas fiscais que comprovem a produção e comercialização dos materiais pelo prestador fora do local da

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA - PI
01.612.622/0001- 33

cassação do "Regime Especial" com a cobrança da parcela desonerada do tributo com os devidos acréscimos legais.

Art. 2º- A Lei Complementar nº 020 de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte **artigo 59-A**:

"**Art. 59-A** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades de prestação de serviços contratadas por produtores rurais, diretamente vinculadas à obtenção de crédito rural junto a instituições financeiras públicas ou privadas, incluindo aquelas realizadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou por meio de cédulas rurais, será calculado com aplicação da alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1º- A alíquota prevista no caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos serviços diretamente relacionados à análise, intermediação, processamento, formalização ou liberação de crédito destinado às atividades rurais do tomador.

§ 2º - Para a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), o produtor rural tomador dos serviços deverá comprovar:

I - Sua condição de produtor rural ativo, mediante apresentação de documentos reconhecidos por órgãos competentes;

II - Que os serviços contratados são vinculados às operações de crédito destinadas a atividades rurais."

Art. 3º- Fica alterada a Tabela do **Anexo VIII**, da Lei Complementar nº 020 de 19 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Rua Francisco Delmondes s/n, Centro – CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA - PI
01.612.622/0001- 33

obra, com a incidência de ICMS, conforme as condições especificadas no artigo anterior."

§ 3º - Para que a dedução dos materiais seja aceita, o contribuinte deve apresentar a documentação fisco-contábil à Secretaria Municipal de Fazenda, que avaliará a conformidade com os requisitos legais.

§4º O prestador deve apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra dos materiais aplicados na obra, que devem estar emitidas para o CNO da obra, contendo o CFOP de venda, o endereço e o local de execução da obra.

§5º- Consideram-se materiais, para os efeitos deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva e que atendam aos critérios de produção e comercialização mencionados.

§ 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter temporário, "Regime Especial" de tributação à pessoa jurídica, que comprove investimento no Município através de aquisições e/ou contratações locais de máquinas, equipamentos, imóveis e mão de obra.

§ 7º - O "Regime Especial" de que trata o § 6º deste artigo, será formalizado mediante protocolo de intenções de iniciativa do beneficiário e será condicionado ao cumprimento, por parte da beneficiária, da contrapartida contratada.

§ 8º - A pessoa jurídica beneficiária do "Regime Especial" de que trata o § 6º deste artigo, prestará, periodicamente, de modo voluntário ou a pedido da Administração municipal todas e quaisquer informações que comprovem o cumprimento das contrapartidas contratadas sob pena de

Rua Francisco Delmondes s/n, Centro – CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA - PI
01.612.622/0001- 33

ANEXO VIII

TABELA – TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TRS)

Área Edificada	UFM		
	Residencial	Comercial/ Prestação de serviços	Industrial
Até 100 m²	0,5 UFM	1 UFM	2 UFM
Acima de 100 m²	1 UFM	2 UFM	4 UFM

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições contrárias a essa Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí (PI), em 26 de dezembro de 2024.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304 Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304 Dados: 2024.12.26 13:48:23 -03'00'

FÁBIO DE CARVALHO MACEDO

Prefeito Municipal

Rua Francisco Delmondes s/n, Centro – CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
LEI N°. 016/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Eu, **FÁBIO DE CARVALHO MACEDO**, Prefeito do Município de Betânia do Piauí - PI, no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, faço saber que:

O Projeto de Lei nº 016/2024, aprovado pela Câmara Municipal de Betânia do Piauí - PI, é por mim SANCIONADO e PROMULGADO, transformando-se na seguinte Lei:

Art. 1º **Altera** dispositivos da **Lei Complementar nº 020, de 19 de dezembro de 2023** para o fim de promover a modernização tributária, simplificar procedimentos, dar maior eficiência ao fisco, incentivar a atividade econômica e ampliar a receita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí. Estado do Piauí, em 26 de dezembro de 2024.

Fábio de Carvalho Macedo

Prefeito

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304

Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2024.12.26 13:47:37 -03'00'

ID: E2D7575AA33C4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

DECRETO Nº 050/2024, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o expediente administrativo nos órgãos públicos municipais durante as festividades de Natal;

CONSIDERANDO a importância de garantir o planejamento e funcionamento dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade estando em conformidade com os princípias elencados no caput do art. 37, da Constituição da República;

DECRETA

Art. 1.º Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 26, em virtude das comemorações natalinas.

Art. 2.º Este decreto **não se aplica** aos serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente, tais como:

I - Serviços de saúde pública;

II - Outros serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população;

Art. 3.º Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam responsáveis por organizar escalas e garantir o funcionamento dos serviços essenciais previstos no artigo anterior

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Betânia do Piauí – PI, 24 de dezembro de 2024

Publica – se. Registra – se. Cumpra – se.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304 Dados: 2024.12.24 16:57:11 -03'00'

Fabio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ID: A5C11E00A6C54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024/PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 15 KVA MONOFÁSICA PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM BETÂNIA DO PIAUÍ".

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade sob o nº 2.226.882 SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04.

CONTRATADA: A empresa **DFS SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCAOES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.849.715/0001-26, estabelecida na Rua Sebastiana Dias Coelho, nº 922, Bairro Bela Vista, CEP: 64.758-000, na cidade de Queimada Nova - PI, Estado do Piauí, contato: 89 99411-6507, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Daniel Ferreira de Sousa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 029.252.263-02, portador da CNH: 05274950803 DETRAN-PI, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Dias Coelho, nº 922, Bairro Bela Vista, CEP: 64.758-000, na cidade de Paulistana – PI.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Município de Betânia do Piauí para o exercício de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 30.839,72 (trinta mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/12/2024 a 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 003/2024.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ID: D75EC437475A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2024/ PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051//2024

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA E FRETAMENTO DE VAN/ÔNIBUS POR KM RODADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **JOSE DE SA SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.476.873/0001-21, localizada na Rua Ana Cavalcante, Nº 527, Centro, CEP: 64.753-000, Inscrição Estadual nº 195987691, Contatos: (89) 3497-0028/ (89) 9918-5664, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **José de Sá Sousa.**

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2024.

VALOR TOTAL: $ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/12/2024 a 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ID: D0E9F997A6AE4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA - PI
01.612.622/0001- 33

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
LEI Nº. 016/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Eu, **FÁBIO DE CARVALHO MACEDO**, Prefeito do Município de Betânia do Piauí - PI, no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, faço saber que:

O Projeto de Lei nº 016/2024, aprovado pela Câmara Municipal de Betânia do Piauí - PI, é por mim SANCIONADO e PROMULGADO, transformando-se na seguinte Lei:

Art. 1º **Altera** dispositivos da **Lei Complementar nº 020, de 19 de dezembro de 2023** para o fim de promover a modernização tributária, simplificar procedimentos, dar maior eficiência ao fisco, incentivar a atividade econômica e ampliar a receita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí. Estado do Piauí, em 26 de dezembro de 2024.

Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304 Dados: 2024.12.26 13:47:37 -03'00'

Rua Francisco Delmondes s/n, Centro – CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005